Segunda-feira 16 de Janeiro de 1978 — I Série — Número 13

DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa–1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000$	Semestre	...	1200$
A 1.ª série	»	850$	»	...	500$
A 2.ª série	»	850$	»	...	500$
A 3.ª série	»	850$	»	...	500$
Duas séries diferentes	»	1600$	»	...	950$

Apêndices — anual, 850$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Declaração:

De ter sido rectificada a Lei n.º 86/77, que introduz alterações à Lei n.º 32/77 (Lei Orgânica da Assembleia da República).

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 531/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1977.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 31/78:

Introduz alterações no quadro da Direcção-Geral de Viação.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Despacho Normativo n.º 9/78:

Liquida os juros vencidos em razão de o empréstimo a que se refere o acordo aprovado pelo Decreto n.º 77/76, de 22 de Janeico, se fazer por compensação com as pensões a que o Governo se comprometeu através do acordo anexo ao Decreto n.º 17/77, de 7 de Janeiro.

Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 62/78:

Visa autorizar os CTT a contrair um empréstimo no Banco de Fomento Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Embaixada da República Popular da Polónia em Lisboa enviado uma nota verbal dando cumprimento às formalidades constitucionais relativas à entrada em vigor do Acordo entre os Governos de Portugal e da Polónia sobre Navegação Mercante.

Ministérios da Agricultura e Pescas e dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 33/78:

Difere para 1 de Janeiro de 1979 a entrada em vigor do artigo 15.º-A aditado ao Reguamento da Inscrição Marítima, Matrícula e Lotações dos Navios da Marinha Mercante e da Pesca (RIM) pela Portaria n.º 87/77, de 19 de Fevereiro, relativamente à marinha de pesca.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 34/78:

Mantém em vigor as tarifas provisórias aprovadas para as Juntas Autónomas dos Portos do Norte, de Aveiro, de Setúbal, de Barlavento do Algarve, de Sotavento do Algarve, do Distrito de Ponta Delgada e do Distrito de Angra do Heroísmo.

Região Autónoma dos Açores:

Assembleia Regional:

Resolução n.º 1/78:

Torna pública a proposta de revisão do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1977.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 86/77, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 28 de Dezembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nestes serviços, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

A seguir à designação do objecto da lei deve ler-se:

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Assembleia da República, 4 de Janeiro de 1978. — O Secretário-Geral da Assembleia da República, *José Paulino da Costa Santos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Indústria e Tecnologia, o Decreto-Lei n.º 531/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 30 de De-

zembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 2.º dos estatutos anexos, onde se lê: «... tem a sede em Lisboa ...», deve ler-se: «... tem a sede no Porto ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Serra.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 31/78

de 16 de Janeiro

O reajustamento do quadro do pessoal da Direcção-Geral de Viação, operado através do Decreto n.º 803/76, de 6 de Novembro, teve fundamentalmente em vista normalizar a situação do pessoal que, em diversos regimes, prestava serviço a título permanente naquele organismo público, garantindo a todos os trabalhadores iguais condições de promoção. Deixou-se, assim, para momento posterior o trabalho, mais complexo, da reestruturação daquela Direcção-Geral.

Torna-se, porém, necessário, introduzir desde já ligeiras alterações ao quadro do pessoal da Direcção-Geral de Viação, bem como, face à uniformização de regime do pessoal técnico habilitado com cursos superiores, efectuada por aquele decreto, definir quais os cursos que se consideram adequados para os efeitos do previsto no n.º 1, alínea *a*), do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 488/71, de 9 de Novembro, atendendo às especializações necessárias ao desempenho de funções na mesma Direcção-Geral.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações e pelo Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 803/76, de 6 de Novembro, o seguinte:

1.º No quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, constante do mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 803/76, de 6 de Novembro, são extintos um lugar de consultor jurídico de 1.ª classe e outro de consultor jurídico de 2.ª classe, dele ficando a constar apenas um lugar de consultor jurídico principal de 1.ª classe ou 2.ª classe.

2.º Ao mesmo quadro de pessoal são acrescentados um lugar de técnico de 1.ª classe e outro de técnico de 2.ª classe.

3.º Os lugares de técnico principal de 1.ª classe ou 2.ª classe constantes do mapa referido no n.º 1, com as alterações introduzidas pela presente portaria, devem ser preenchidos, independentemente da categoria, por indivíduos habilitados com os cursos superiores e nos termos a seguir indicados:

a) Engenharia Civil: quatro lugares;
b) Engenharia Mecânica: vinte e quatro lugares;
c) Engenharia Electrónica: um lugar;
d) Direito: doze lugares;
e) Ciências Económicas e Financeiras, Economia ou Finanças: dois lugares;
f) Psicolgia, Sociologia e Filosofia: um lugar.

4.º Os concursos de admissão a técnicos de 2.ª classe do quadro permanente da Direcção-Geral de Viação devem ser abertos, separadamente, de acordo com as habilitações referidas em cada uma das alíneas do n.º 3.º

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e dos Transportes e Comunicações, 24 de Novembro de 1977. — O Ministro das Finanças, *Henrique Medina Carreira.* — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Dias dos Santos Pais.*

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho Normativo n.º 9/78

Correspondendo à solicitação do Governo da República da Guiné-Bissau, aceita-se o princípio de a liquidação dos juros vencidos em razão de o empréstimo a que se refere o acordo aprovado pelo Decreto n.º 77/76, de 22 de Janeiro, se fazer por compensação com as pensões a que o Governo Português se comprometeu através do acordo anexo ao Decreto n.º 17/77, de 7 de Janeiro. Para o efeito, deverá a República da Guiné-Bissau apresentar como suportes a listagem dos beneficiários, indicação dos documentos oficiais comprovativos dos benefícios e respectivos descontos. A compensação efectuar-se-á mediante a apresentação dos justificativos das várias prestações devidas pelo Estado Português.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, 29 de Dezembro de 1977. — O Secretário de Estado da Integração Administrativa, *João Cristóvão Moreira.* — O Secretário de Estado do Tesouro, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, *João Alfredo Félix Vieira Lima.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 32/78

de 16 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do estatuto da empresa pública Telefones de Lisboa e Porto, anexo I ao Decreto-Lei n.º 48 007, de 26 de Outubro de 1967, atendendo ao que por ela foi solicitado, autorizar a referida empresa a contrair um empréstimo no Banco de Fomento Nacional, de prazo superior a cinco anos, sob a forma de abertura de crédito, até ao montante do contravalor em escudos de 20 milhões de dólares dos Estados Unidos da América,